

Termo de Referência 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2024	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	NEUZA PAULA DE SOUSA RIBEIRO	07/05/2024 11:25 (v 9.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	12/2024	90796110000012.000056/2023-11

1. Definição do objeto

- 1.1. Contratação da Casa da Moeda do Brasil para a confecção de Medalha "Mérito Contábil João Lyra". Esta comenda será destinada a homenagear o Contador que tenha se destacado de maneira notável ou relevante no campo da contabilidade, contribuindo diretamente ou indiretamente para elevação da Classe Contábil, conforme Resolução CFC nº 440, de 29 de outubro de 1976, tendo sido alterada, posteriormente, pela Resolução CFC nº 595, em 17 de maio de 1985. A entrega das medalhas ocorrerá durante o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), em 2024.
- 1.2. A Contratação compreende as seguintes especificações:
- Confecção de uma unidade da medalha "Merito Contábil João Lyra".
 - A medalha é cunhada em ouro, em forma de circulo.
 - No anverso estão, ao centro, da medalha, a efígie do Patrono e, à direita a expressão “Senador João Lyra. No reverso, em meio a um circulo de ramos de loureiro, trazendo ao centro os dizeres: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE; MÉRITO CONTÁBIL JOÃO LYRA, 2.8.1976.
 - Matéria prima: Ouro título 900,0.
 - Diâmetro: 5cm.
 - Peso estimado: 93,5 g +/- 0,05.
 - Acabamento: polido, com o nome do fabricante e tipo de metal gravado em baixo relevo na borda da medalha.
 - Desenho abaixo e conforme anexo A

CATSERV - 17760 - confecção de Medalhas "Mérito Contábil João Lyra".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT.	VALOR TOTAL
1	Confecção de medalha "Mérito Contábil João Lyra" - ocorrerá durante o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), 2024.	1	1	R\$ 69.000,00

- 1.3. O prazo de vigência do contrato compreenderá o período da assinatura do seu termo e vigorará até 8 de agosto de 2024, quando finalizadas as obrigações entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Considerando o Decreto 10.818/2021, a medalha de ouro concedida ao profissional que dedicou longos anos de trabalho não se enquadra como um artigo de luxo, mas sim como um símbolo de reconhecimento pelo esforço, dedicação e excelência profissional no trabalho voltado à Classe Contábil Brasileira.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, aprovado pela Portaria CFC nº 140, de 2 de fevereiro de 2024.

2.3. O objeto também está previsto no plano de trabalho de 2024 através do Projeto 3012/115 - Congresso Brasileiro de Contabilidade (Promover a Educação Continuada - Congresso / Convenções), com recurso disponível na rubrica 6.3.1.3.01.01.019 - Prêmios, Diplomas e Medalhas.

2.4. A vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC se dá através do objetivo 14 "Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs", Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).

2.5. DA MODALIDADE APLICADA

2.5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, qual seja "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

2.5.2. Considerando que a confecção de medalha "Mérito Contábil João Lyra" é exclusiva da Casa da Moeda do Brasil para homenagear profissional durante o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), a sua produção será contratada diretamente, por meio de procedimento de Dispensa de licitação.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - item 8, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá selecionar materiais de alta qualidade para a fabricação da medalha, garantindo sua durabilidade e estética.

3.3. A produção da medalha deverá ser confeccionada por profissionais altamente qualificados, empregando técnicas tradicionais de fundição e acabamento para assegurar a precisão e a qualidade excepcional de cada peça.

3.4. A medalha será entregue ao profissional da contabilidade em uma cerimônia especial durante o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), onde são reconhecidos publicamente por suas realizações notáveis e contribuições excepcionais para o avanço da contabilidade no Brasil.

3.5. A contratada é responsável por garantir toda a credibilidade e qualidade na confecção da medalha "Mérito Contábil João Lyra".

3.6. A contratada será encarregada de produzir uma medalha, a qual será entregue durante o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), e deverá garantir o cumprimento de todas as especificações exigidas.

3.7. O valor a ser pago para a confecção de uma medalha 'Mérito Contábil João Lyra' será o seguinte:

- Uma medalha cunhada em ouro, em formato circular, com cinco centímetros de diâmetro - Valor: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

3.8. DO RECEBIMENTO DA MEDALHA

3.8.1. O recebimento da medalha pela Contratada se dará quando de forma segura e cuidadosa, garantindo sua integridade e apresentação impecáveis. Recomenda-se que a medalha seja acondicionada em estojo ou embalagem adequada para protegê-la contra danos durante o transporte. Além disso, é importante que a entrega seja realizada dentro do prazo estipulado e em conformidade com as instruções fornecidas pelo contratante. Idealmente, a entrega deve ser acompanhada de documentação que certifique a autenticidade e qualidade da medalha, como certificado de garantia ou autenticidade, após análise realizada por pessoa indicada pelo CFC acompanhada pelo(a) gestor(a) do contrato que ficará responsável pela emissão de relatório circunstanciado, acompanhado de fotos, certificando de autenticidade, atendimento das especificações /exigências contidas no presente termo, as confecções das medalhas e outras informações que julgarem necessárias.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que não há outra empresa que atenda as especificações necessárias para confecção de medalha "Mérito Contábil João Lyra".

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e, também, por se tratar da Casa da Moeda do Brasil, em que não há risco na fabricação das medalhas.

4.3.1.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto. Porém não há risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A contratada deverá confeccionar a medalha "Mérito Contábil João Lyra" e entregá-la ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) até o dia **8 de agosto de 2024**, para a cerimônia de premiação dos profissionais da contabilidade. Este evento ocorrerá no Centro de Eventos Balneário Camboriú (Expocentro), localizado na Avenida Marginal Oeste, nº 4.250, BR 101, Km 137, Bairro Jardim Parque Bandeirantes, na cidade de Balneário Camboriú/SC. O agraciado será homenageado durante a realização do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), programado para o dia 8 de setembro de 2024.

5.1.1. A Casa da Moeda do Brasil deverá seguir as seguintes condições de serviços:

- responsabilidade pela cobertura de todos os custos relacionados à prestação do serviços e outras despesas necessárias para a confecção das medalhas;
- Quando da constatação de qualquer fato superveniente (fatores climáticos, interrupções de estradas, fiscalizações tributárias, greves, dentre outras) que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste TR, a CONTRATADA deve dar ciência escrita juntamente com os documentos comprobatórios à CONTRATANTE, que analisará a justificativa, podendo ser aceita ou não, a depender da situação que deu causa;
- Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR, o objeto com defeito;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de contato permanente (telefones, contas de e-mail e/ou aplicativos) para fins de comunicação entre as partes; e
- O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, até o dia **8 de agosto de 2024**, no seguinte endereço: SAUS, Quadra 5 Bloco J Lote 3 – Edifício CFC, Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70070 - 920, aos cuidados da Flávia Meneleu Brandão Gracindo Oliveira ou Neuza Paula de Sousa Ribeiro, do Departamento de Eventos (DEPEV);

5.1.2. Além disso, a Casa da Moeda do Brasil deverá oferecer:

- Acondicionamento apropriado, levando em consideração a natureza do bem/material a ser transportado;
- Transporte seguro e confiável do objeto contratado;
- Responsabilidade integral por quaisquer danos resultantes do transporte do bem contratado;
- Cumprir rigorosos padrões de embalagem e manuseio para evitar danos ou perdas;
- Manter comunicação transparente e atualizada com o cliente sobre o status do transporte e eventuais contratemplos; e
- Seguir todas as regulamentações e normas de transporte vigentes para garantir a conformidade legal e a segurança do processo.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica à disposição da contratante durante todo o período de confecção da medalha, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir durante o processo.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei nº 14.133, de 2021, e suas normas vinculantes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, por caso fortuito ou de força maior decretado pelo Governo Estadual ou Federal, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CFC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CFC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CFC poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

6.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Conselho Federal de Contabilidade, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da confecção das medalhas.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, V).

6.9. Infrações e Sanções Administrativas.

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- i) Multa:
- 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;
 - a) O atraso superior a 3 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 6.

9.9.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Em virtude do tipo de contratação (Dispenda de licitação) e do objeto de confecção de medalha "Mérito Contábil João Lyra", não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Do recebimento

7.2. A medalha "Mérito Contábil João Lyra" será recebida provisoriamente, pela Contratada e a equipe de gestor e fiscal técnico do contrato (Portarias CFC nº 94/2024 - [doc SEI 0238786](#) e CFC nº 95/2024 - [doc SEI 0238797](#)) designada pelo CFC, para avaliar e registrar em relatório detalhado, com imagens fotográficas, a entrega da medalha recebida e registrar os possíveis problemas, deficiências ou danos existentes.

7.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que impeçam a realização do evento, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 8/8/2024, para que a Organização do Evento possa dispor do necessário para organizar a cerimônia de forma adequada, realizada pela Contratada e a equipe de gestor e fiscal técnico do contrato ((Portarias CFC nº 94/2024 - [doc SEI 0238786](#) e CFC nº 95/2024 - [doc SEI 0238797](#)) designada pelo CFC, para avaliar e registrar em relatório detalhado, com imagens fotográficas, a entrega das medalhas recebida e registrar os possíveis problemas, deficiências ou danos existentes.

7.3.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato pela fiscalização.

Prazo de pagamento

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Créditos

7.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Contratação direta em virtude de Dispensa de licitação, conforme preconiza a Lei n.º 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.000,00

9.1. O custo total da confecção da medalha "Mérito Contábil João Lyra" é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Conforme Doc. SEI nº 0321665.

9.2. REAJUSTE

9.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, contado da data do orçamento estimado, em 07/2/2024.

9.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

9.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para 2024.

10.1.1. A contratação será atendida pelo Projeto 3012/115 - Promover a Educação Continuada - Congresso/Convenções na rubrica **6.3.1.3.01.01.019 - Prêmios, Diplomas e Medalhas**.

11. Obrigações da Contratada

11.1. A Contratada obrigará-se-á:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência (TR), em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.1.2. responder de maneira plena, absoluta e exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

11.1.3. conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021;

11.1.4. prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;

11.1.5. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, mediante utilização de equipamentos profissionais de alta resolução e equipe técnica experiente e qualificada para sua execução, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Termo de Referência e anexos;

11.1.6. Prever toda mão de obra necessária à operacionalização dos serviços, obedecidas às disposições da legislação vigente;

11.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CFC inerente ao objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao CFC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

11.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.1.11. Informar ao CFC quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

11.1.12. Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato.

12. Obrigações da Contratante

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 14.133/2021;

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante neste Termo de Referência pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

12.1.4. Indicar empregado para atuar como fiscal do contrato;

12.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

12.1.12. Comunicar imediatamente o Contratado qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços;

12.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato e seus anexos;

12.1.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.17. Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.18. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.19. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada no fornecimento do serviço;

12.1.20. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

12.1.21. Conferir toda documentação gerada e apresentada no fornecimento e durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato;

12.1.22. A Contratante se compromete em encaminhar o Contratado sua via do contrato assinado em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento, ou o documento não terá validade.

13. Subcontratação

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13.2. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. Anexo

14.1. Desconsiderar a seguinte lista de anexos:

14.1.1. Anexo I - Mapa Comparativo de Preços_MCP.

14.1.2. Anexo II - Banco de Preços.

15.2. Considerar apenas o seguinte anexo:

15.2.1. Anexo III - Modelo de Proposta.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NEUZA PAULA DE SOUSA RIBEIRO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 10:45:39.

FLAVIA MENELEU BRANDAO GRACINDO OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 11:25:52.

EUNICE ROSA DE MELO DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 31/2024.

ELYS TEVANIA ALVES DE SOUZA CARVALHO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de Proposta.pdf (192.1 KB)
- Anexo II - Mapa Comparativo de Preco_Casa da Moeda.pdf (381.65 KB)
- Anexo III - Banco de Preco_Medalha.pdf (473.12 KB)